



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2024.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que visa a corrigir erro de dispositivo constante da Lei complementar nº 135/2020, cujo texto se verifica inconstitucional, violando o inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, que veda a vinculação de receitas de impostos a órgãos. Nesse sentido, a proposição sob análise visa a revogar o inciso III da Lei Complementar Municipal acima mencionada, tendo em vista que o aludido dispositivo vincula receita de imposto ao Fundo Municipal de Tecnologia, Ciência e Inovação, o que, como já ressaltado, viola o preceito constitucional supracitado.

Não obstante, a presente proposição visa ainda a revogar, pelo critério temporal, a Lei Municipal nº 4.527/16, considerando que se trata de lei mais antiga, que trata do mesmo assunto da Lei Complementar nº 135/2020.

No que cabe a este Relator apreciar, a presente proposição é conveniente, oportuna e necessária, considerando, notadamente, o mandamento constitucional que deve reger todo ordenamento jurídico infraconstitucional. Ademais, como consectário da justificativa já apresentada, a presente proposição não padece de nenhum tipo de vício capaz de impedir a sua pertinente tramitação legislativa.

Assim, exara **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 38 d3 2024.

Christiano Huguenin
Presidente CFOTP

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filha, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Angelo Gaguinho
VEREADOR